



COMISSÃO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 003/2016

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas, na sala de sessões situada à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Capão da Imbuia, sede da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no Município de Curitiba, reuniu-se a Comissão Disciplinar Da Associação de Voleibol do Paraná, integrado por Rafael Fabrício de Melo, Eduardo Tourinho Gomes e Andrei José de Campos, presidido pelo primeiro, Marcelo Oliveira de Oliveira representando a Procuradoria e Andreiv George Choma pela defesa do denunciado.

Em pauta o processo disciplinar n.º 003/2016, no qual figura como denunciado:

- ADRIANO COSTA, atleta da equipe masculina de voleibol 40+ do Círculo Militar do Paraná.

Ausente o denunciado, foi representado pelo defensor nomeado Andreiv George Choma.

Compareceram as testemunhas Luciano Pires e André Aguiar, arroladas pela procuradoria.

Nomeado como relator o Auditor Eduardo Tourinho Gomes, este procedeu a leitura do relatório.

Indagadas as partes quanto as provas a serem produzidas, a procuradoria insistiu na oitiva da testemunha Luciano Pires, desistindo da testemunha André Aguiar.

Passou-se a instrução processual, ouvindo-se a testemunha Luciano Pires, que confirmou as informações constantes no relatório que amparou a denúncia. Indagado pela defesa, informou que advertiu o capitão quanto as posturas intimidatórias no curso da partida.

A Douta Procuradoria desistiu da inquirição da testemunha André Aguiar, não havendo mais provas a serem produzidas, foi passada a palavra para a Douta Procuradoria que reiterou os termos da denúncia, alegando que houve uma interpretação de lance e a partir daí começou por parte do denunciado uma postura de intimidação por parte dos atletas.

Em seguida passou-se a palavra para o Douto Defensor, que requereu a desclassificação para o artigo 258, e por consequência o reconhecimento da prescrição. Em caso entendimento diverso, pela aplicação da pena mínima.

Encerrados os debates foi devolvida a palavra ao Auditor Relator, Eduardo Tourinho Gomes, o qual votou pelo recebimento da denúncia nos termos postos, condenando os denunciados a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas em abstrato, aplicando-se o artigo 182 do CBJD, restando definitiva em 2 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena de multa em razão da previsão do artigo 170, §2º do CBJD.

O Auditor Andrei José de Campos, acompanhou integralmente o voto do relator,

Ao final, o Auditor Presidente Rafael Fabrício de Melo acompanhou integralmente os votos que antecederam.

DECISÃO FINAL:

A Comissão Disciplinar decidiu por UNANIMIDADE de votos em receber a denúncia nos termos postos, dando-lhe provimento, condenando o denunciado à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas em abstrato, aplicando o artigo 182 do CBJD, restando definitiva em 2 (duas) partidas, deixando de aplicar a pena de multa em razão da previsão do artigo 170, §2º do CBJD.

Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a presente sessão de julgamento.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE - Rafael Fabrício de Melo

AUDITOR RELATOR - Eduardo Tourinho Gomes

AUDITOR - Andrei José de Campos

PROCURADOR - Marcelo Oliveira de Oliveira

DEFENSOR - Andreiv George Choma - OAB-PR 50.173